

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL

Regimento reformulado em conformidade com as Resoluções 41/2020, 54/2020 e 86/2020 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), as quais foram estabelecidas respeitando as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

A Resolução 41/2020 estabelece normas para o Planejamento, Gestão Acadêmica e Administrativa dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

A Resolução 54/2020 estabelece normas para o funcionamento da coordenação dos Programas *Multicampi* da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

A Resolução 86/2020 estabelece Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

## CAPÍTULO I. DA NATUREZA E OBJETIVOS

**Art.1º.** O Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA) da Universidade de Pernambuco está vinculado à área de Ciências Ambientais da CAPES, sob o código 25004018072P0, tem formato *multicampi*, com sede no *campus* Petrolina, em Pernambuco. Tem natureza acadêmica, com modalidade presencial, é pertencente ao Sistema Nacional de Pós-graduação e avaliado pela CAPES.

**Art.2º.** O PPGCTA tem como objetivo geral promover a formação interdisciplinar sólida de pesquisadores na área de ciências ambientais com competências e habilidades para a pesquisa científica, tecnológica e educacional frente aos desafios do desenvolvimento sustentável nos diversos ecossistemas. Isso será alcançado a partir da articulação entre os diversos campos do conhecimento com abordagem ampla, contextualizada, e atuação integradora entre ciência e sociedade.

**Art.3º.** Os objetivos específicos do PPGCTA são:

**§1º** promover o desenvolvimento do ensino, pesquisa, ciência e tecnologia voltadas para questões ambientais com base na investigação interdisciplinar.

**§2º** promover o desenvolvimento sustentável baseado na autonomia e exercício da cidadania e soberania.

**§3º** desenvolver e adaptar tecnologias e estratégias que possam virar políticas públicas e instrumentos de desenvolvimento.

**§4º** abordar, de forma interdisciplinar, tanto temas relativos à Caatinga, Agreste e a Mata Atlântica, quanto temas relacionados com agricultura sustentável, segurança alimentar, energia renovável, mudanças climáticas, biodiversidade e educação ambiental, tudo isso, buscando contribuir de forma efetiva na mitigação dos impactos socioambientais.

**§5º** participar de redes de pesquisa interdisciplinares por meio do estabelecimento e fortalecimento de parcerias e cooperações com instituições de pesquisa e ensino no âmbito local, nacional e internacional.

**§6º** promover a conservação e o desenvolvimento sustentável de biomas brasileiros, pela ampliação do conhecimento científico e tecnológico.

**Art.4º.** O PPGCTA tem natureza *multicampi*, com funcionamento das aulas, pesquisas e estrutura administrativa do PPGCTA, compartilhadas em mais de um *campus* da UPE.

**§1º.** Nessa estrutura *multicampi*, os discentes são associados a um dos *campus* vinculados ao programa para execução de suas pesquisas e utilização do espaço físico.

**§2º.** Através do uso de ambientes para atividades remotas, os discentes podem assistir aulas de disciplinas que estejam sendo ministradas num *campus* diferente do que ele está vinculado.

**Parágrafo único.** Quando da realização de provas, os docentes que ministram as disciplinas devem contar com o apoio de estagiários, docentes, bolsistas de qualidade, secretárias, vice-coordenadores adjuntos ou de colegas docentes nos demais *campi* diferentes da sede do PPGCTA, onde tenha alunos matriculados.

**§3º.** Através do uso de ambientes para atividades remotas, os discentes podem ser orientados por docentes que estejam associados a um *campus* diferente do seu.

## **CAPÍTULO II. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art.5º.** No âmbito da administração superior da UPE, o PPGCTA está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI), o órgão auxiliar de direção que está incumbido de planejar e coordenar as atividades de pós-graduação *stricto sensu* mantidas pela instituição, por meio da Coordenação-Geral de Pós-graduação (CGPG).

**Art.6º.** Cabe à PROPEGI coordenar o processo de avaliação anual das atividades do PPGCTA, incluindo medidas que visem seu aprimoramento.

**Art.7º.** O PPGCTA está vinculado às unidades da Instituição onde possui ponto de presença, sendo a sede no *Campus* Petrolina.

**Art.8º.** As atividades dos PPGCTA serão acompanhadas pela:

I. Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

II. Coordenação Setorial de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação do *Campus* Petrolina

III. Comissão de Programas *stricto sensu*, no *Campus* Petrolina.

IV. Coordenação do programa e seu colegiado.

**Parágrafo único:** A participação do PPGCTA na Comissão de Programas *stricto sensu*, de que trata o item III, será feita pelo Coordenador, ou um vice-coordenador, por um representante docente, ou seu suplente, e por um representante discente, ou seu suplente.

**Art.9º.** A Coordenação do PPGCTA desempenha funções executivas no âmbito do programa, conforme Regimento Geral e Estatuto da UPE. Pela natureza *multicampi*, a coordenação é constituída por Coordenador e Vice-Coordenador do *Campus* Petrolina e por Vice-Coordenadores Associados, sendo um Vice-Coordenador para cada um dos *campi* onde o programa desempenhe atividade.

**§1º.** O Vice-Coordenador vinculado ao *Campus* Petrolina, sede do PPGCTA, será aquele que assumirá as responsabilidades do PPGCTA em todos os seus *campi* quando da ausência do coordenador.

**§2º.** O Vice-Coordenador de *campus* distinto do coordenador do PPG poderá deliberar sobre questões administrativas concernentes ao *campus* ao qual está associado mantendo sempre o coordenador do PPGCTA informado e com homologação pelo colegiado do PPGCTA.

**§3º.** Cabe ao colegiado do PPGCTA definir qual a autonomia para decisão que cada Vice-Coordenador associado terá no *campus* ao qual está vinculado.

**§4º.** No caso da ausência do Vice-Coordenador associado de algum *campus* da estrutura *multicampi*, todas as demandas administrativas deverão ser encaminhadas para o coordenador do PPGCTA.

**§5º.** O mandato de Vice-Coordenadores Associados tem correspondência com o mandato da Coordenação do PPGCTA, sendo eleitos de acordo com o Regimento Geral do *Stricto Sensu* vigente na UPE.

**§6º.** O Coordenador e os Vice-Coordenadores serão professores do quadro permanente do programa, e terão um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução por igual período através de nova eleição.

**§7º.** O Coordenador e os Vice-Coordenadores serão eleitos pelo colegiado do PPGCTA, com base em normativa a ser elaborada pelo programa, sendo o resultado da eleição homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do *Campus Petrolina*.

**§8º.** O Vice-Coordenador do campus sede substituirá, eventualmente, o Coordenador do PPGCTA em suas ausências, e também poderá assumir atribuições próprias, a partir de acordos estabelecidos com o Coordenador ou por decisão do colegiado.

**§9º.** No caso de vacância do Coordenador, em qualquer período do seu mandato, o Vice-Coordenador vinculado ao *campus* Petrolina (campus sede) assumirá a coordenação do PPGCTA, e convocará uma nova eleição no prazo de até 03 (três) meses para os Cargos de Coordenador e de Vice-Coordenadores do curso.

**§10º.** Quando ocorrer vacância nos cargos de Vice-Coordenador, o Coordenador convocará eleição apenas para o cargo vago, o docente eleito ocupará o cargo até o final do mandato do Coordenador atual.

**Art.10º.** O PPGCTA deve ter um colegiado próprio composto, conforme Regimento Geral da UPE, por todo o corpo docente, permanentes e colaboradores, e representação discente. A representação discente será constituída por um representante e seu suplente, sendo alunos regulares do PPGCTA ingressantes nos dois últimos processos seletivos.

**§1º.** O quórum mínimo para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias será constituído da maioria simples dos seus membros e deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

**§2º.** A representação discente, titular e suplente, deve ser escolhida pelos demais discentes matriculados no PPGCTA.

### **CAPÍTULO III. ACOMPANHAMENTO DO CURSO**

**Art.11º.** A política de autoavaliação do PPGCTA segue o **Plano Institucional de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE** (Resolução CEPE 83/2020), e demais critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES e pela área Ciências Ambientais.

**§1º.** Qualificação do corpo docente para a área ou áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCTA, observando o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPGs, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPG proposto;

**§2º.** A disponibilidade do corpo docente deverá atender às recomendações da Área de Ciências Ambientais da CAPES, atendendo também os seguintes parâmetros do Regimento Geral de PPGs da UPE (Resolução 41/2020): o percentual de docentes que atuam apenas no PPGCTA proposto é de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPGCTA, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPGCTA proposto, é de no máximo 30%;

**§3º.** Produção acadêmica, tecnológica ou artístico-cultural relevante para a área de Ciências Ambientais, conforme especificado no documento de área;

**§4º.** Adequação da infraestrutura da Universidade para o funcionamento regular do curso;

**§5º.** Relevância, inserção social e clara identificação da demanda local e regional que será atendida.

## **CAPÍTULO IV. CORPO DOCENTE**

**Art.12.** Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCTA são estabelecidos pelo colegiado do curso e tornados públicos por meio de Norma do Programa, aprovada no colegiado, ou por Edital de Seleção, observando-se os critérios de produção científica e tecnológica exigidos pela área Ciências Ambientais da CAPES e o Plano de Desenvolvimento e Expansão do PPGCTA.

**§1º.** Periodicamente, de acordo com a normativa do PPGCTA, e em prazo máximo de quatro anos, a Coordenação deverá proceder com a avaliação e recredenciamento de seu corpo docente, observando o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPGs, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPGCTA.

**§2º.** Os docentes do PPGCTA, bem como os candidatos a credenciamento no Programa, serão avaliados por meio de barema e demais instrumentos definidos pelo Colegiado, ouvida a PROPEGI, construídos com base nos critérios de avaliação adotados pela área de Ciências Ambientais da CAPES.

**§3º.** A avaliação de cada docente deverá ser realizada por meio de uma comissão instituída em reunião ordinária do Colegiado do PPGCTA, e deve ser formada por três docentes, sendo dois internos e um externo, observando as seguintes pré-condições:

I. Os docentes internos que compõem a comissão de avaliação deverão ser membros permanentes do PPGCTA e não poderão se auto avaliar.

II. O docente externo que compõe a comissão de avaliação deverá ser membro permanente de PPG da área de Ciências Ambientais em outra Instituição de ensino ou pesquisa.

III. O PPG ao qual está vinculado o docente externo da comissão de avaliação, deverá ter nota superior a 3 (três) e nota igual ou superior à do PPGCTA.

**§4º.** Para o credenciamento de novos docentes deverá ser observado o limite máximo de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois PPGs, além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPGCTA.

**§5º.** O credenciamento de novos docentes deverá observar a disposição do novo corpo docente do Programa de forma a atender às recomendações da Área de Ciências Ambientais da CAPES, e atendendo também os seguintes parâmetros: o percentual de docentes que atuam apenas no PPGCTA seja de no mínimo 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPGCTA, seja de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPGCTA, seja de no máximo 30%.

**§6º.** A disponibilidade de atuação do corpo docente que trata o **§5º** refere-se apenas a sua atuação na Pós-Graduação, não interferindo na sua carga horária na Graduação.

**Art.13.** É responsabilidade dos docentes credenciados no PPGCTA fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa, de acordo com o regimento interno do programa e com o regimento geral da UPE.

**§1º.** Os docentes credenciados nos PPGCTA deverão atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre do ano, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

**§2º.** Os docentes do PPGCTA que não atenderem os prazos estabelecidos no **§1º** deste Artigo serão notificados formalmente pela Coordenação, para tomarem as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação.

**§3º.** Os docentes do PPGCTA que não finalizarem a atualização do seu currículo Lattes após primeira notificação, conforme **§2º** deste Artigo, receberão Coordenação do curso, com cópia para PROPEGI, uma segunda notificação, solicitando a atualização do seu currículo na Plataforma Lattes em até 30 (trinta) dias.

**§4º.** Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes, conforme parágrafo §3º, poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela UPE para os membros dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*, uma vez que as informações para a manutenção desses benefícios são colhidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiveram cancelado este benefício de membro permanente de PPG da UPE só poderão pleitear novamente tal benefício, após procederem a atualização de seu currículo na Plataforma Lattes.

**Art.14.** Poderão ser credenciados junto ao PPGCTA da UPE docentes e pesquisadores de outras instituições, dado o reconhecimento de sua experiência nas linhas de pesquisa do PPG.

**§1º.** Os docentes e pesquisadores de outras instituições deverão apresentar carta de anuência do Reitor ou Pró-reitor de Pós-graduação ou diretor da Instituição de origem, autorizando sua participação no PPG da UPE sob que condição, a saber: membro colaborador ou membro permanente.

**§2º.** No PPGCTA o percentual de docentes permanentes ou colaboradores externos à UPE será estabelecido conforme as definições da área de Ciências Ambientais e as resoluções da UPE.

**Art.15.** Poderão ser autorizados a participar de atividades de ensino nos PPGCTA, na categoria de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, assim como pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGCTA atendendo à Resolução CEPE específica para estágio pós-doutoral.

**Art.16.** Os orientadores das dissertações do PPGCTA podem solicitar a participação de outro pesquisador, com titulação de doutor, não necessariamente vinculado a algum PPG, para atuar como coorientador, desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do PPG pela CAPES, conforme documento da área de Ciências Ambientais.

**§1.** O colegiado do PPGCTA pode aprovar a participação de coorientadores solicitadas pelos docentes mediante requerimento feito pelo orientador.

**Art. 17.** São motivos para a solicitação referida no Artigo 19:

I. O caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II. O afastamento do orientador por período superior a seis meses;

III. A execução do projeto de dissertação através do Programa “Sanduíche”, havendo mais de um responsável pela orientação;

IV. O fortalecimento das parcerias de pesquisa entre docentes e instituições, desde que não comprometa outros indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área de Ciências Ambientais.

## **CAPÍTULO V. CORPO DISCENTE**

**Art. 18.** A seleção para o PPGCTA será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão amplamente divulgados pela Coordenação do PPGCTA, com o conhecimento do diretor do *Campus* Petrolina e da PROPEGI.

**Parágrafo único.** Os editais de seleção e admissão de alunos devem atender ao disposto no Capítulo VI deste Regimento.

**Art.19.** Há quatro categorias de alunos no PPGCTA: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

**§1º.** Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressaram no PPGCTA por meio de seleção pública, cujos critérios são definidos pelo colegiado do curso.

**§2º.** Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGCTA, são aceitos para cursar disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em edital de seleção especial.

**§3º.** Consideram-se alunos visitantes, os discentes de outros Programas *stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão no PPGCTA.

**§4º.** Consideram-se alunos API, os discentes que ingressam a partir de processo de seleção estabelecido através de Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB), através do Programa de Alianças para a Educação e a Capacitação – PAEC OEA/GCUB. Os alunos ingressantes nesta categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares.

**Art.20.** Compete ao Colegiado do PPGCTA estabelecer os critérios específicos de admissão de alunos no curso, sendo necessário que os candidatos contemplem, no ato da matrícula, os critérios gerais abaixo:

I. Ser portador de diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela UPE, em áreas previstas no regimento interno do PPGCTA.

II. Ser selecionado dentro do número de vagas e especificações estabelecidas pelo edital de seleção pública do PPGCTA, ou no caso de alunos API, ter sido selecionado através de Edital próprio no âmbito de convênio internacional previamente estabelecido junto à Universidade de Pernambuco.

**Parágrafo único.** A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PPGCTA e seu colegiado, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos neste artigo.

**Art.21.** A matrícula como aluno regular no PPGCTA deve ser realizada mediante a apresentação de documentos previstos no regimento interno do curso.

**§1º.** A matrícula deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

**§2º.** O aluno estrangeiro deve apresentar no momento da matrícula no PPGCTA o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de realização do curso.

**Art.22.** O PPGCTA pode aceitar a inscrição de alunos visitantes do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias a 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

**Parágrafo único.** O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no PPGCTA o visto, ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente, bem como comprovante do seguro saúde com cobertura nacional para todo o período de permanência em território nacional.

## **CAPÍTULO VI. EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA E ADMISSÃO DE ALUNOS**

**Art.23.** O edital do processo seletivo do PPGCTA conterá cronograma com:

I. Período de inscrição, incluindo os horários de funcionamento da secretaria do Programa;

II. Datas, horários e locais, das etapas do processo seletivo, de realização das provas, dos prazos para recurso, da divulgação dos resultados parciais e finais;

III. Local de publicação das informações, conforme cada edital.

**Art.24.** O edital do PPGCTA conterá o número total de vagas e a distribuição de vagas para concorrência geral e reservadas.

**§1º** O Colegiado define o número de vagas por área de concentração e/ou linhas de pesquisa e/ou número de vagas por orientador.

**§2º** Está prevista reserva de vagas para docentes e servidores técnicos e administrativos da Universidade de Pernambuco, conforme a Resolução CEPE/UPE N° 080/2007.

**§3º** Está prevista a disponibilização de vagas direcionadas para órgãos públicos ou empresas privadas, por meio de convênios, que devem constar como novas vagas, excedentes às vagas já regularmente ofertadas pelo curso.

**Art.25.** No edital, no perfil dos candidatos, estarão explicitados os cursos de graduação ou áreas de conhecimento que serão aceitos no processo seletivo, cabendo ao colegiado a homologação das inscrições.

**Art.26.** Deve constar no edital de que forma a inscrição para o processo seletivo poderá ser feita somente via sistema de informação.

**Parágrafo único.** Não será considerada inscrição solicitada por e-mail ou outros canais de comunicação.

**Art.27.** Deve constar no edital a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua inscrição, incluindo os seguintes:

- a) Formulário de inscrição nos termos do edital;
- b) Cédula de Identidade válida em território nacional;
- c) Diplomas de curso superior ou certificados equivalentes. Para alunos cursando o último semestre do curso é necessária Declaração de Provável Concluinte expedida pelo coordenador do curso, atestando que está regularmente matriculado, e que se aprovados nas disciplinas, colarão grau antes da data da matrícula conforme calendário da seleção;
- d) Histórico Escolar de graduação;
- e) Curriculum Lattes com toda documentação comprobatória de itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica com trabalhos publicados (se for o caso);

- f) Comprovação de estar em dia com as obrigações militares para candidatos brasileiros, ficando dispensados dessa comprovação os candidatos previstos no Art. 19 do Decreto n<sup>o</sup> 57.654/66;
- g) Comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Comprovante da taxa de inscrição paga conforme valor e instruções contidas no edital, que após depósito não será devolvida em hipótese alguma.

**§1º** Para os casos previstos na Alínea (c), onde o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

**Art.28.** O edital conterà a relação de documentos que deverão ser entregues pelo candidato no ato de sua primeira matrícula, em caso de aprovação no processo seletivo nos termos do edital, incluindo os documentos listados no Art. 32.

**§1º.** Nos casos de entrega de documentos não originais, estes deverão estar autenticados por cartório e/ou por servidor público com fé de ofício. Para entrega presencial em local designado no edital, a autenticação poderá ser realizada pela Secretaria no ato da matrícula.

**§2º.** No caso de matrícula por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda documentação estar anexada ao processo de inscrição.

**Art.29.** A falta de qualquer dos documentos requeridos nos artigos 32 e 33, bem como declarações falsas ou inexatas prestadas pelo candidato e verificadas a qualquer momento, constitui-se em causa de eliminação do candidato no processo de seleção.

**Art.30.** Deve estar explícito no edital que não é permitido, em hipótese alguma, acréscimo ou substituição de documentos após o ato da inscrição.

**Art.31.** O edital conterà o nome dos docentes integrantes da Comissão de Seleção e Admissão que conduzirá o processo de seleção, aprovados previamente pelo colegiado do Programa.

**§1º.** O coordenador ou o vice-coordenador do PPGCTA deverá compor a comissão de seleção.

**§2º.** A comissão de seleção poderá ser reconstituída para o atendimento ao Art. 64 desta resolução.

**Art.32.** As etapas do processo seletivo serão claramente explicitadas no edital, assim como os critérios que serão levados em consideração na avaliação de cada uma das etapas, devendo constituir-se por:

- a) Inscrição e entrega da documentação;
- b) Análise e homologação da documentação;
- c) Divulgação dos candidatos aptos a participarem das etapas seguintes;
- d) Prova escrita eliminatória (quando for o caso);
- e) Apresentação e arguição do Projeto de Pesquisa de cada candidato pela Comissão examinadora (quando for o caso). Apresentar Tabela com critérios objetivos (Ex. coerência, relevância, segurança) para pontuação (explicitar os valores mínimos);
- f) Análise e avaliação do Currículo Lattes (o Programa deve definir e incluir no edital o barema para esta análise e se será ou não eliminatória);

**§1º.** Após cada etapa eliminatória deverá haver um prazo mínimo de três dias para que o candidato possa apresentar recurso, através de um modelo próprio que deverá estar anexo ao edital.

**§2º.** As aprovações nos itens d, e, f, g deste artigo, deverão resultar da média ponderada das notas atribuídas por cada membro da Comissão Examinadora, cujos pesos serão atribuídos por cada Programa. A média mínima para aprovação, que deverá ser 7,0 (sete) em cada uma das etapas eliminatórias.

**§3º.** O critério para desempate será fundamentado no candidato com mais idade.

**Art.33.** Em caso de omissão de itens no edital, os quais venham a acarretar prejuízo para o andamento do processo seletivo, ou ainda para nele se proceder a qualquer alteração, deve-se recorrer ao Presidente da Comissão de Seleção ouvido o Colegiado do Programa, ou ainda às instâncias superiores competentes.

**Art.34.** Em nenhuma hipótese o Edital poderá ser alterado após o início das etapas avaliativas.

## **CAPÍTULO VII. REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art.35.** O curso de mestrado do PPGCTA deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação.

**§1º.** Para autorização da defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica definida em normativa do PPGCTA, tendo dentre os autores seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso e decorrente do seu projeto de mestrado.

**Art.36.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados, através da apresentação de um requerimento, que deve ter a concordância do Orientador, o discente poderá solicitar prorrogação de defesa ou trancamento da sua matrícula.

**§1º.** As solicitações de prorrogação e trancamento devem ser avaliadas pelo Colegiado do PPGCTA.

**§2º.** Poderá ser solicitada prorrogação máxima de 06 (seis) meses para o curso de mestrado, contanto que a solicitação seja feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalização do prazo máximo de defesa.

**Art.37.** O trancamento de matrícula pode ser feito por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este tempo contabilizado no prazo máximo que o discente tem para conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Para solicitar trancamento, o discente deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo de defesa, salvo em casos de gestação ou doença grave devidamente comprovados.

**Art.38.** Discentes poderão ser desligados do PPGCTA nos seguintes casos:

- I. Exceder os prazos máximos para qualificação ou para defesa da dissertação ou tese.
- II. Reprovar em mais de 01 (uma) disciplina ou mais de 01 (uma) vez na mesma disciplina.
- III. Reprovar 02 (duas) vezes no exame de qualificação.
- IV. Não renovar sua matrícula dentro dos prazos estabelecidos pelo PPGCTA.
- V. Não depositar a versão final da dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo regimento interno do PPGCTA e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.
- VI. Por motivos disciplinares previstos no regimento interno do PPGCTA, Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo.
- VII. A pedido do interessado.

**Parágrafo único.** O discente desligado do PPGCTA somente poderá voltar a se matricular se for aprovado em nova seleção pública, não sendo permitida a inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no curso.

**Art.39.** Os alunos regulares e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados em suas atividades por um docente credenciado e indicado pelo Colegiado do PPGCTA.

**§1º.** O número máximo de discentes por orientador será definido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento da área de Ciências Ambientais.

**§2º.** A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação do PPGCTA, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o novo orientador proposto ser devidamente credenciado no curso, e a nova escolha ser aprovada pelo Colegiado, tendo sido ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

## **CAPÍTULO VIII. ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO**

**Art.40.** As disciplinas que compõem os componentes curriculares dos PPGCTA da UPE estão categorizadas em obrigatórias e eletivas.

**§1º.** Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do PPGCTA, são de interesse de todas as áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso.

I. As disciplinas obrigatórias e suas cargas horárias horas são:

- Recursos naturais e sustentabilidade - 45 horas
- Tecnologia aplicada ao semiárido - 45 horas
- Educação ambiental para a sustentabilidade – 30 horas
- Método científico e interdisciplinaridade em ciências ambientais - 30 horas
- Projetos em ciências ambientais – 15 horas
- Construção técnico-científica em ciências ambientais – 15 horas
- Didática do ensino superior - 30 horas
- Estágio docência - 30 horas

**§2º.** Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementação da formação dos alunos, dentro de áreas de concentração e linhas de pesquisa específicas.

II. As disciplinas eletivas e suas cargas horárias são:

- Desenvolvimento e avaliação de produtos alimentícios do semiárido – 45 horas
- Estatística aplicada às ciências ambientais – 45 horas
- Fontes alternativas de energia para o semiárido – 45 horas

- Geotecnologias aplicadas à análise ambiental do semiárido – 45 horas
- Interações pessoas-ambiente e conservação biocultural – 30 horas
- Micorrizas arbusculares – 60 horas
- Mudanças climáticas: impactos, mitigação e adaptação – 45 horas
- Produtos naturais bioativos – 30 horas
- Tópicos avançados em diagnóstico dos recursos naturais – 30 horas
- Tópicos avançados em manejo e conservação de ambientes naturais e agrários – 45 horas
- Tópicos avançados em mudanças climáticas – 30 horas

**§3º.** Os alunos precisam completar 24 créditos, sendo 16 deles de disciplinas obrigatórias (incluindo estágio de docência e exame de qualificação), e 8 em disciplinas eletivas e atividades complementares.

**§4º.** Do total de 8 créditos da carga horária reservados para eletivas, até 4 deles pode ter creditação a partir de comprovação de atividades complementares variadas, desde que a solicitação seja justificada e tenha a anuência do orientador.

**§5º.** No âmbito da disciplina Construção técnico-científica em ciências ambientais os alunos realizam o Exame de Qualificação, que deverá acontecer entre o 3 e 4 semestres.

**§6º.** De acordo com a Portaria CAPES Nº 90, de 24 de abril de 2019, o PPGCTA prevê, na organização pedagógica e curricular de seu curso, a oferta de disciplinas presenciais, híbridas e/ou remota, com base na Lei nº 9.394, de 1.996.

**Art.41.** Às atividades desenvolvidas nas disciplinas obrigatórias e eletivas do PPGCTA, serão atribuídas em unidades de crédito, equivalendo cada crédito a 15 (quinze) horas, conforme normatização do PPGCTA.

**Art.42.** As propostas de criação ou alteração de disciplinas serão encaminhadas para análise da Coordenação e do Colegiado do PPGCTA e, após aprovadas pelo Colegiado, serão enviadas à CPG do *campus* Petrolina para ciência, além de publicadas no *website* do PPGCTA em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

**§1º.** Tais propostas devem ser enviadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, seja de disciplina que se pretende alterar, como de disciplina que está sendo proposta.

**§2º.** Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

**Art.43.** O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser encaminhado pelo aluno ao Coordenador do PPGCTA, mediante parecer contendo concordância do orientador.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para que os discentes peçam de cancelamento de matrícula em disciplinas, será até completar 25% da carga horária total.

**Art.44.** A frequência às disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas, exceto nos casos de abonos de faltas previstos em lei.

**Art.45.** Disciplinas cursadas com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser aproveitadas no PPGCTA, conforme normatização do programa, observando as recomendações do documento da área de Ciências Ambientais, e mediante parecer contendo concordância do orientador.

**Art.46.** Mesmo após a integralização curricular das disciplinas, o aluno deve estar matriculado no curso em cada período letivo até o dia da defesa, em atividades de Seminário, Projeto de Pesquisa ou de elaboração da Dissertação de Mestrado.

**Art.47.** O aproveitamento dos discentes em cada disciplina ofertada no PPGCTA deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

- I. Conceito A: Excelente, com direito aos créditos da disciplina, com nota entre 9 e 10.
- II. Conceito B: Bom, com direito aos créditos, com nota entre 8,0 e 8,9.
- III. Conceito C: Regular, com direito aos créditos, com nota entre 7,0 e 7,9.
- IV. Conceito D: Insuficiente, sem direito aos créditos, com nota menor que 7,0.
- V. Conceito E: Reprovado, sem direito aos créditos, devido à falta nas aulas ou por desistência;
- VI. Conceito I: Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em nível (A, B, C, D ou E) quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela Coordenação.

## **CAPÍTULO IX. PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 48.** Para os discentes do PPPGCTA será exigida aprovação em teste de proficiência em Língua Inglesa, sendo esta aprovação condição prévia para realização do exame de qualificação.

§ 1º. Nos casos de discentes cuja língua materna não seja o Português, poderá ser exigida também proficiência em Língua Portuguesa.

**§ 2º.** O prazo para cumprimento desse requisito será até final do segundo semestre do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso, solicitações de prorrogação deste prazo serão apreciadas pelo colegiado.

**§ 3º.** Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados e/ou escolas de idiomas.

## **CAPÍTULO X. DISSERTAÇÕES E TESES**

**Art.49.** Para estar apto a defender a dissertação, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Totalizar os créditos exigidos neste regimento interno para integralização do curso.
- II. Ser aprovado pela banca de avaliação do projeto e pela banca de avaliação do exame de qualificação.
- III. Cumprir as exigências previstas no regimento do PPGCTA referente às publicações relacionadas ao trabalho de dissertação, conforme normativa específica.
- IV. Comprovar proficiência em língua estrangeira, conforme disposições do capítulo IX.

**Art.50.** Elaborada a dissertação, de caráter individual e inédito, e depois de cumpridas as demais exigências estabelecidas no regimento interno do PPGCTA, o aluno deverá defendê-la em sessão pública perante uma comissão examinadora composta por pelo menos 03 (três) membros.

**§1º.** A indicação tanto dos membros da banca como dos suplentes, que deverão integrar a comissão examinadora será proposta pelo orientador e aluno, e submetida a aprovação pelo Colegiado do PPGCTA.

**§2º.** O orientador do candidato é membro nato da Comissão Julgadora, ao qual cabe a sua Presidência. Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo coorientador ou outro professor credenciado no PPGCTA, o qual assume a presidência da comissão examinadora, mediante aprovação do Colegiado ou da Coordenação do PPGCTA.

**§3º.** Pelo menos 01 (um) dos membros da comissão examinadora deverá ser externo ao PPGCTA.

**§4º.** Nos casos em que o orientador participe da comissão examinadora, o coorientador também poderá participar desta, mas ambos terão direito a somente um voto na banca.

**Art.51.** As defesas de dissertações de mestrado poderão prever a participação de membros da Comissão Examinadora por vídeo conferência.

**§1º.** O Colegiado do PPGCTA autoriza defesas por vídeo conferência com uso da Internet e suas tecnologias, desde que sejam divulgados no site do PPGCTA e nos demais canais de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da banca, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nestes casos, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e demais participantes.
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa.
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno.
- IV. Permitir a gravação da defesa.

**§2º.** A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca, poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

**Art.52.** Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão examinadora, o resultado do julgamento da defesa de dissertação ou tese será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado:

- I. Nos casos considerados aprovados, nenhuma nova alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. Nos casos considerados aprovados com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca, no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. Nos casos considerados reprovados, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

**§1º.** A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

**§2º.** Em caso de aprovação com exigências (item II), a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para obtenção do título e emissão do diploma.

**Art.53.** Nos casos em que o conteúdo da dissertação ou tese envolver conhecimentos que devem ser protegidos por direitos de propriedade industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do discente, devendo ser aprovada pelo Colegiado do PPG, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da banca.

**Art.54.** O PPGCTA estabelece a forma de composição e formatação da dissertação a ser apresentada, devendo ter um dos seguintes formatos:

I. Tradicional: contendo, obrigatoriamente, capítulos de introdução, objetivos, revisão de literatura, procedimentos metodológicos, resultados, discussão, conclusões e referências pertinentes a todas as seções. Deve incluir pelo menos os elementos pré-textuais e pós textuais obrigatórios, conforme o Guia para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso da UPE *campus* Petrolina.

II. Artigo: contendo nos elementos textuais o artigo ou os artigos para submissão às revistas científicas ou mesmo textos já publicados. Deve incluir pelo menos os elementos pré-textuais e pós-textuais obrigatórios, conforme o Guia para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso da UPE *campus* Petrolina.

**§2º.** A dissertação, independente do formato, deverá conter obrigatoriamente um resumo em língua portuguesa e um resumo em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016).

**Art.55.** As dissertações do PPGCTA da UPE poderão ser redigidas em língua portuguesa ou em língua franca (inglês, francês ou espanhol, conforme Portaria MEC 22/2016).

## **CAPÍTULO XI. TÍTULOS E CERTIFICADOS**

**Art.56.** São requisitos mínimos para a obtenção do título de mestre no PPGCTA:

I. Completar o número mínimo de 24 créditos exigidos pelo curso, segundo o programa de estudos estabelecido pelo discente junto com seu orientador, dentro da estrutura curricular do PPGCTA.

II. Ser aprovado pela banca de avaliação do projeto.

III. Ser aprovado no exame de qualificação da dissertação.

IV. Ser aprovado no exame de defesa pública de dissertação de mestrado.

IV. Depósito da versão final na biblioteca, atestada pelo Presidente da banca com respeito ao atendimento das correções solicitadas pelos membros da banca, quando for o caso.

**§1º.** É condição para a obtenção do título de mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

**§2º.** A autorização para produção de diploma de mestrado o será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

**§3º.** A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROPEGI pela Coordenação do PPGCTA, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da dissertação em documento digital biblioteca, bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da CAPES.

## **CAPÍTULO XII. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.57.** É responsabilidade dos docentes credenciados nos PPGCTA fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela PROPEGI e Colegiado do PPG, de acordo com o regimento interno do PPGCTA e esta resolução.

**Art.58.** Considerando os princípios básicos da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente os princípios da impessoalidade e moralidade, não será permitida a participação de docente em quaisquer atividades do Programa, como bancas de seleção de discentes, bancas de qualificação ou defesa de dissertação, orientação ou coorientação, quando o discente envolvido na respectiva atividade possuir vínculo familiar estabelecido com o docente na forma da Lei.

**Art.59.** Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação ao PPGCTA, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

**Art.60.** Propostas de alteração no regimento interno do PPGCTA poderão ser efetuadas pelo Colegiado, homologadas pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do campus Petrolina, e enviadas à PROPEGI para ciência.

**Art.61.** Cada aluno terá um registro atualizado na Coordenação do PPGCTA, no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos integralizados, assim como, todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

**Art.62.** No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

- I. Relatório parcial de atividades semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI, que deve ser preenchido pelo bolsista sempre nos meses de fevereiro e julho.

II. Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI nos meses de março e agosto.

**Parágrafo único.** Em sendo identificado desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do orientador, a Coordenação do Programa deverá ser comunicada para fins de substituição da bolsa, em caso de bolsa da cota do Programa, e em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa específica da PROPEGI para fins de realocação da bolsa entre os PPGs da UPE.

**Art.63.** No quarto trimestre de cada ano será realizada a Cerimônia de Titulação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE onde poderão participar todos os discentes titulados do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

**Parágrafo único.** A participação na Cerimônia é opcional, embora estimulada, pois serão premiados os destaques do período, dentre os participantes.

**Art.64.** Até 30 de dezembro de cada ano, a Coordenação do PPGCTA encaminhará à PROPEGI o relatório sobre os processos de credenciamento e credenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

**Parágrafo único.** No caso de docentes permanentes, deve ser informada a produção científica para atendimento a Lei Complementar nº 264, de 1º de abril de 2014, e suas eventuais revisões.

**Art.65.** Casos omissos e excepcionais ao Regimento Interno do PPGCTA ou ao Regimento Geral de Programas *Stricto Sensu* da UPE serão avaliados pelo Colegiado do PPGCTA, que poderá decidir por encaminhar à PROPEGI que, por sua vez, poderá levá-los à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa com possibilidade de encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para deliberação.

**Art.66.** Este Regimento interno do PPGCTA, após aprovação do colegiado do curso, entra em vigor na data de aprovação no CGA da UPE *campus* Petrolina, ficando revogado o Regimento Interno do PPGCTAS (denominação anterior do curso), publicado em 27 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.